



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562-1721 - FAX: 562-1272

AV. DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 1607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP

C.G.C. 45.128.816/0001-33

LEI Nº. 1.510, DE 06 DE FEVEREIRO DE 1.997.-

"Dispõe sobre parcelamento de débitos inscritos na Dívida Ativa".

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, **WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO**, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Os débitos fiscais decorrentes de tributos inscritos em dívida ativa = até 31 de dezembro de 1996, poderão ser liquidados em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas.
- Artigo 2º** - Os pedidos de parcelamentos de que trata a presente Lei, devem ser feitos, em impressos próprios a serem fornecidos pela Prefeitura Municipal, até o dia 28 de fevereiro de 1.997.-
- Artigo 3º** - O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$. 10,00 (= dez reais).
- Artigo 4º** - O valor do débito, na data da concessão do parcelamento, será apurado em conformidade com a legislação vigente.
- Artigo 5º** - Será motivo de imediato cancelamento do parcelamento, o acúmulo de "duas parcelas vencidas.
- Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 06 dias do mês de Fevereiro de 1.997.-

WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

ALCIR DO VALLE PEREIRA
Secretário Administrativo.